



ASEPRJ

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 524/04

DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

CONCESSIONÁRIA: PROLAGOS CONCESSIONÁRIA
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO -
BENS REVERSÍVEIS MÓVEIS E IMÓVEIS. RECURSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas
atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no processo regulatório
nº E-04/077.139/2002, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Conhecer do Recurso, posto que tempestivo e lhe dar provimento parcial
para conceder a dilatação do prazo previsto no § 3º, do art. 2º, da Deliberação
ASEP-RJ/CD nº 459/04, por mais 200 (duzentos) dias, findo os quais deverá a
Concessionária entregar o inventário completo dos bens imóveis integrantes da
Concessão.

Art.2º - Se após o prazo acima, persistir alguma pendência a respeito da
regularização de bens imóveis, deverá ser concedido o prazo de mais 200 (duzentos)
dias para que uma comissão formada pelo Poder Concedente, Concessionária e
ASEP-RJ, através da CASAN, apresente a este Conselho Diretor solução conclusiva a
respeito do problema.

Art.3º - Deverá a Câmara Técnica de Saneamento - CASAN se manifestar sobre o
Inventário Patrimonial apresentado, em 22 de outubro de 2004, pela Concessionária,
em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 2º, da Deliberação recorrida.

Art.4º - Ressalvado o § 3º, do art. 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 459/04, ficam
mantidos todos os demais itens da referida Deliberação.

Art.5º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2004.

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro Presidente

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Francisco José Reis
Conselheiro

João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro



DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 524 DE 26 DE OUTUBRO DE 2004

CONCESSIONÁRIA: PROLAGOS
CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO - BENS
REVERSÍVEIS MÓVEIS E IMÓVEIS
RECURSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-04/077.139/2002, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do Recurso posto que tempestivo e lhe dar provimento parcial para conceder a dilatação do prazo previsto no § 3º, do art. 2º, da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 459/04, por mais 200 (duzentos) dias, findo os quais deverá a Concessionária entregar o inventário completo dos bens imóveis integrantes da Concessão.

Art. 2º - Se após o prazo acima, persistir alguma pendência a respeito da regularização de bens imóveis, deverá ser concedido o prazo de mais 200 (duzentos) dias para que uma comissão formada pelo Poder Concedente, Concessionária e ASEP-RJ, através da CASAN, apresente a este Conselho Diretor solução conclusiva a respeito do problema.

Art. 3º - Deverá a Câmara Técnica de Saneamento - CASAN - se manifestar sobre o Inventário Patrimonial apresentado, em 22 de outubro de 2004, pela Concessionária, em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 2º, da Deliberação recorrente.

Art. 4º - Ressalvado o § 3º, do art. 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 459/04, ficam mantidos todos os demais itens da referida Deliberação.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2004

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro Presidente

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Francisco José Reis
Conselheiro

João Carlos da Silva Loureiro
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro